

Processo nº 41/2021-22

Decisão Final

Em face dos factos constantes do Relatório do Árbitro sobre uma expulsão definitiva do jogo realizado no dia 22 de Maio de 2022, na Tapada da Ajuda, em Lisboa, relativo ao CN 1 - *Plate*, entre as equipas do **MRC Bairrada** e do **CR Setúbal**, determinou o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos Artigos 11º e 45, n.º 3 do Regulamento de Disciplina, contra o jogador do **MRC Bairrada, Luís Dias**, licença n.º 28244, a quem são imputados os seguintes factos:

- ao minuto 62, após sucessão de faltas da equipa do Bairrada e nomeadamente do jogador em causa, o mesmo jogador foi sancionado com cartão amarelo, [...] proferindo desrespeitosamente “Pró Caralho”, virando-me as costas.[...]

O jogador arguido agiu deliberadamente, de forma livre e consciente, bem sabendo ser ilícita e proibida a sua conduta.

Com o comportamento descrito, o jogador arguido praticou, relativamente ao árbitro da partida, a infração prevista na alínea d) do Artigo 31º do Regulamento de Disciplina (infracções cometidas entre jogadores), punível com uma suspensão de actividade de 10 (dez) a 20 (vinte) semanas.

Foi elaborada nota de culpa, a qual foi regular e validamente notificada ao jogador arguido por correio eletrónico, através do respetivo clube, em 27/05/2022, em conformidade com o disposto no Artigo 15º do Regulamento de Disciplina.

O jogador arguido, no entanto, não apresentou qualquer defesa no prazo previsto para o efeito no Regulamento de Disciplina.

Da Decisão:

Em virtude da ausência de defesa, consideram-se provados os factos constantes do relatório disciplinar do árbitro, imputados ao jogador arguido, que acima se deixaram transcritos e, consequentemente, praticada pelo mesmo arguido a infracção que lhe é imputada.

Nestes termos, ponderadas as circunstâncias referidas, decide o Conselho de Disciplina aplicar ao jogador arguido, **Luís Dias**, licença n.º 28244, a sanção de 10 (dez) semanas de suspensão da atividade, nos termos da alínea d) do Artigo 31º do Regulamento de Disciplina.

Nos termos do Artigo 19º, nº 1, do Regulamento de Disciplina, o tempo de suspensão preventiva é contado para efeitos de cumprimento da sanção, pelo que a mesma termina em 02/08/2022.

Notifique-se a presente decisão final ao jogador arguido, através do respetivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Lisboa, 29 de Junho de 2022

O Conselho de Disciplina:

Noel Cardoso (Presidente e Relator)



Maria Manuel Estrela

Paulo Santos Silva

Ricardo Dias